

O valor do presente contrato é de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da

CLÁUSULA TERCERA - DO VALOR

O presente Contato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de unidade prestadoras de serviços de assistência a saúde e/ou profissionais para os procedimentos de consultas eletrocardiograma e/ou exames de: Ultra som Ginecológico, Ultra som Obstétrico e Fonouaudiologia em: Ginecologia, Cardiologia, Cirurgia, Urologia, Ortopedia, Ofalmologia, medicas em: Eletrocardiograma, obedeendo aos respectivos grupos, subgrupos e níveis de complexidade conforme Anexo I deste edital.

O prego referente à prestação dos serviços nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquela constante na tabela definida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo/SC eprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como, seus resultados serão nos mesmos índices e períodos conforme os repassados a tabela SAI/SUS.

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, através do Fundo Municipal de Saúde de Jaborá, entidade de direito público, com sede em Jaborá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.478.051/0001-87, doravante denominado **Contratante**, situada na Rua Carlos Gomes, 250, Jaborá/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MERCIO NORÁ, e de outro lado o **Instituto Adonhiram de Assistência à Saúde**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.074.062/0001-64, com sede na Rua Alfau Gerônimo da Conceição, nº 160, bairro centro - Peneira/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nilson Santiago Moyá, portador da Carteira de Identidade nº 3.254.487-8 e CPF nº 652.191.809-59, residente e domiciliado na cidade de Pena - SC, celebrem entre si o presente CONTRATO, mediante clausulas e condições que acetam, ratificam e programam na forma abaixo estabeleciida.

JABORÁ para prestação de serviços de assistência à saúde através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que conta com o Município de Jaborá, através de ente si celebração de convênio de trabalho, e/ou profissionais para os procedimentos de consultas médicas em: Ginecologia, Cardiologia, Cirurgia, Urologia, Ortopedia, Ofalmologia, Fonoaudiologia e/ou exames de: Ultra som Ginecológico, Ultra som Obstétrico e Eletrocardiograma, obedecendo aos respectivos grupos, subgrupos e níveis de organização da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.

COTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017



- Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A entidaço no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de prestação serviços no prazo estipulado;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igualas e sucessivas períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
9 - SECRETARIA DE SAÚDE
01 - SECRETARIA DE SAÚDE
2.015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
10 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotagens Orçamentárias do exercício de 2017:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relâgio dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO - em caso de atraso na entrega da relâgio dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura geraria obrigação de pagamento.

PARAGRAFO TERCERIO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período remanescente não corresponderá, retardado proporcionalmente.

PARAGRAFO QUARTO - Pelos respondendo os recursos repassados pelo Ministério da Saúde pagamentos devidos em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

tabela definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaborá/SC eprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, o de seu responsável, as consultas médicas. Obrigase a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Atrásos injustificados no início da prestação dos serviços;
- b) Omissões de serviços;
- c) demonstrar indignidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) declararágão de imponéndade para licitar com a administração Pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a decretação de falência;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato;
- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE;
- k) o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta contratada, quando houver o descumprimento do objeto administrativo Segundo - O CONTRATADO incorreia nas mesmas penas previstas no artigo 2º da Cláusula nona, se:
- a) sofre condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no alínea "c", "e", "d" da Cláusula nona;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar indignidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a CONTRATANTE, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CONTRATANTE, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declararágão de imponéndade para licitar com a administração Pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a decretação de falência;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato;
- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE;
- k) o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta contratada, quando houver o descumprimento do objeto administrativo Segundo - O CONTRATADO incorreia nas mesmas penas previstas no artigo 2º da Cláusula nona, se:
- a) sofre condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no alínea "c", "e", "d" da Cláusula nona;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar indignidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:
- para cada infrágao, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- Parágrafo Segundo - O CONTRATADO, incorreia em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta contratada, quando houver o descumprimento do objeto administrativo Segundo - O CONTRATADO incorreia nas mesmas penas previstas no artigo 2º da Cláusula nona, se:
- a) sofre condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no alínea "c", "e", "d" da Cláusula nona;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar indignidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



mais privilegiado que seja.

Fica eleito o Fóro da Comarca de Catanduvas/SC, como competente para dirimir quaisquer dividas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

sempre através de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solicionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

A CONTRATADA deverá manter preposto, acaso pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e da CONTRATANTE para supervisão e acompanhamento da execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste rigorosamente às normas técnicas respectivas;
2 - executar, conforme a melhor técnica, as consultas médicas e/ou exames, obedecendo a certidão da justa comércial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
1 - informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudanças de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada ou ao paciente desse;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS

executado do serviço;
quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu possesso a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e CONTRATANTE.

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência; Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Pronutário da Garantir a decisão do paciente perigo de vida ou obrigação Legal;

Respeitar a decisão do paciente ou consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde,





MUNICÍPIO DE JABORÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Para firmar a validade do ato que aqui ficou estipulado, é larvado o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, que depois de lido e achaço conforme, é assinado pelas partes
Contratantes que a tudo assistiram.

Jaborá/SC, 20 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MERCIO NORÁ - Prefeito Municipal
CONTRATANTE
KLEBER MERCIO NORÁ - Prefeito Municipal

VANILCE AGUTA CORADI BEBER
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora

Instituto Adonhirian de Assistência à Saúde
Nelson Santiago Moya

Testemunhas:

CPF: 073.687.739-88
MATHÉUS GREZEL

CPF: 023.809.129-55
ROBERT EDWARD SAVARIS

